



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1410 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 29 de Janeiro de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

LEI N° 911/2019.

Súmula: Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0 % (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, SAMAE, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2019.

Parágrafo único: Os servidores cuja remuneração esteja na faixa de valores do mínimo nacional o reajuste incidirá a partir de janeiro, em razão do aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas, conforme a recomposição aprovada por esta lei.

Art. 3º - O índice de reajuste deverá ser aplicado nomês de março do ano corrente, conforme previsão do artigo 19 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

LEI n° 912/2019

Súmula: Concede Aplicação do Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal n° 13.708/18.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

LEI N.º 913/2019

Súmula: "Estabelece recomposição ao vencimento dos professores do Município de Nova Santa Bárbara, no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal n° 11.738/08, com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão recomposição sobre o piso recebido, na ordem de 4,17% (Quatro virgula dezessete por cento), de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data base dos profissionais do magistério municipal.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Súmula: "Estabelece reajuste ao benefício previsto na Lei nº 880/2018 de 15 de março de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre o benefício previsto na Lei nº 880/2018 de 15 de março de 2018.

Parágrafo Único –Em razão do presente reajuste, os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas farão jus a R\$ 231,00 (Duzentos e trinta e um reais), para servidores com carga horária de 20 (vinte) horas R\$ 115,50 (Cento e quinze reais e cinquenta centavos), para servidores com carga horária menor do que 20 (vinte) horas R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data base dos servidores.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Vagas para o Cargo de Professor Substituto Temporário para Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Substituto Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será preenchida de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o número de vagas ser posteriormente ampliado.

Parágrafo Segundo: O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º. Após o prazo estipulado no Parágrafo Segundo do Artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Lei nº 916/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante Processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Escola Edson Gonçalves Palhano, conforme descrito abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	C.H. SEMANAL	VAGAS
Professor	1.227,66	20 horas	20

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise de títulos e tempo de serviço, tudo de acordo com regras a serem especificadas no Edital convocatório.

§ 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, através de prova de títulos.

Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 25/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal nº. 604/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, de conformidade com o art. 29 da lei 588/2011. Estatuto do Quadro do Magistério resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

3547-1 Antônio Fabiano Meneses Santos.....Adicional de tempo de serviço 01/2019.....+ 1 %
3382-1 Sergio Bittencourt.....Adicional de tempo de serviço 01/2019.....+ 1 %

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeito nos vencimentos de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2019.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

II – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb